

NOTA EXPLICATIVA JURÍDICA

OPE LEGIS CONSULTORIA JURÍDICA

Assunto: Responsabilização do Trabalhador por Perícia Desnecessária – Honorários Periciais

Processo: PJe nº 0010319-18.2024.5.03.0021 (AP) – TRT da 3ª Região – 3ª Turma

Data do Acórdão: 09/04/2025

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região decidiu que o trabalhador que provoca a realização de perícia desnecessária deve arcar com os honorários do perito, ainda que beneficiário da justiça gratuita. No caso, a diferença de cálculos apresentada pelo exequente restringia-se a juros e correção, sem justificativa plausível, caracterizando má-fé processual.

A Turma aplicou a OJ nº 19 do TRT-3, que prevê a responsabilização do exequente quando houver má-fé ou abuso na provocação da perícia. Os honorários foram fixados em R\$ 600,00.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JURISPRUDÊNCIA

- Art. 790-B da CLT: prevê que os honorários periciais cabem à parte sucumbente no objeto da perícia, mesmo que beneficiária da justiça gratuita.
- ADI 5.766/2021 (STF): definiu que, quando o beneficiário não dispuser de créditos, o pagamento será transferido à União.
- TRT-3 – Processo nº 0010319-18.2024.5.03.0021: reforça que a má-fé do exequente em insistir em perícia infundada justifica sua responsabilização. Precedente consolidado: entendimento anterior do

TRT-3 já apontava que, como regra geral, os honorários periciais cabem ao executado, salvo quando comprovada a desnecessidade provocada pelo exequente (TRT-3, 2015).

3. VANTAGENS PARA AS EMPRESAS

1. Economia processual: evita perícias sem fundamento que alongam execuções e geram custos indiretos.
2. Segurança jurídica: reforça a boa-fé processual e combate manobras protelatórias.
3. Ferramenta defensiva: cria precedente útil a ser invocado em impugnações de cálculos e execuções trabalhistas.

4. RECOMENDAÇÕES PRÁTICAS ÀS ENTIDADES E EMPRESAS

- Impugnar cálculos inconsistentes apresentados por trabalhadores, destacando a ausência de fundamento técnico.
- Requerer aplicação da OJ nº 19 do TRT-3, pedindo a responsabilização do exequente por perícias infundadas.
- Instruir cálculos empresariais com planilhas técnicas detalhadas, para afastar alegações de divergência artificial.
- Invocar o art. 80 do CPC (litigância de má-fé) em casos de insistência injustificada em perícias.

5. CONCLUSÃO

O precedente firmado pelo TRT-3, no Processo nº 0010319-18.2024.5.03.0021, é altamente favorável às empresas, pois reforça que a provocação de perícias desnecessárias por trabalhadores pode e deve ser coibida, assegurando maior equilíbrio e eficiência na fase de execução trabalhista.

Recomendamos que as entidades orientem seus sindicatos e empresas filiadas a observarem este entendimento, aplicando-o em suas defesas, de modo a reduzir custos indevidos e fortalecer a boa-fé processual.

Brasília/DF, 01 de setembro de 2025



Dra. Lirian Cavallhero
Ope Legis Consultoria Jurídica